

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

LEI Nº 14.159, DE 16 DE MAIO DE 2006 (Projeto de Lei nº 718/05, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre o pagamento da ajuda de custo que especifica aos agentes de campo que vierem a atuar em campanhas de imunização ou campanhas emergenciais de saúde pública; acrescenta o inciso XI ao art. 2º da Lei nº 10.513, de 11 de maio de 1988.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de maio de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Das campanhas de imunização ou campanhas emergenciais de saúde pública, poderão participar, na condição de agentes de campo, pessoas voluntárias, servidores públicos ou não.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 2º Os agentes de campo que vierem a atuar nas campanhas referidas no art. 1º desta lei farão jus ao pagamento de ajuda de custo, em valor a ser fixado pelo Secretário Municipal da Saúde para cada evento.

§ 1º O valor diário por pessoa da ajuda de custo não poderá exceder a 0,5% (cinco décimos por cento) do limite geral previsto para a dispensa de licitação.

§ 2º A ajuda de custo destina-se a cobrir despesas de transporte e alimentação, não possui caráter remuneratório e nem se sujeita à incidência de tributação ou contribuições de qualquer natureza.

§ 3º Para fazer jus ao pagamento da ajuda de custo prevista nesta lei, os agentes de campo deverão ser identificados em lista específica que o Secretário Municipal da Saúde fará publicar no Diário Oficial da Cidade, previamente à data de realização de cada campanha, da qual constem as seguintes informações:

I - nome, registro funcional, órgão de lotação e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do Ministério da Fazenda, quando servidor público;

II - nome, número da cédula de identidade e número de inscrição no CPF, nos demais casos.

§ 4º O pagamento da ajuda de custo aos agentes de campo só será realizado após a comprovação de sua efetiva atuação na campanha de imunização ou campanha emergencial de saúde pública a que se refira.

Art. 3º Quando integrantes dos quadros de pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo, os agentes de campo perceberão a ajuda de custo mediante inclusão em folha de pagamento.

Art. 4º O pagamento aos agentes de campo não integrantes dos quadros de servidores da Prefeitura do Município de São Paulo será feito em espécie ou mediante depósito em conta bancária de sua titularidade, sempre contra recibo, realizando-se as despesas por meio de regime de adiantamento direto.

§ 1º O adiantamento direto dos valores correspondentes à ajuda de custo será efetuado em nome de servidores lotados na Coordenação de Vigilância em Saúde ou nas Supervisões de Vigilância em Saúde, os quais ficarão responsáveis pelo pagamento aos agentes de campo que estejam sob sua coordenação em cada campanha específica.

§ 2º Caberá ao Coordenador de Vigilância em Saúde e aos Coordenadores Regionais de Saúde a indicação dos servidores responsáveis pelo adiantamento direto.

§ 3º Os servidores responsáveis pelo adiantamento direto deverão elaborar a prestação de contas dos valores recebidos e pagos aos agentes de campo, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º Fica acrescido o inciso XI ao art. 2º da Lei nº 10.513, de 11 de maio de 1988, com a seguinte redação:

“Art. 2º

XI - concessão de ajuda de custo aos agentes de campo não integrantes dos quadros de servidores da Prefeitura do Município de São Paulo, em campanhas de imunização ou campanhas emergenciais de saúde pública.” (NR)

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de maio de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de maio de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 47.279, DE 16 DE MAIO DE 2006

Institui o Programa Municipal de Uso Racional da Água, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a importância do uso racional da água, em razão de suas características de recurso natural finito e escasso; CONSIDERANDO a necessidade da implantação de política pública municipal com vistas ao melhor aproveitamento desse recurso e consequente redução do consumo e dos gastos públicos; CONSIDERANDO os contínuos esforços de modernização da gestão da Administração Pública Municipal, a qual deve ser referência nas questões de preservação do meio ambiente e promoção de condições sustentáveis às futuras gerações, D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Uso Racional da Água, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 2º. O Programa ora instituído tem por finalidade implantar, promover e articular ações visando a redução do volume de água consumido pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como estabelecer as diretrizes para seu uso adequado, consciente e sustentável.

Art. 3º. Todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão adotar, a partir de 1º de junho de 2006, medidas

para a redução de 20% (vinte por cento) do consumo de água em suas instalações, tendo como referência a média mensal de consumo apurada entre os meses de junho de 2005 e maio de 2006. Parágrafo único. As Secretarias Municipais e Subprefeituras deverão, a partir da publicação deste decreto, implantar, em seu âmbito, Programa Interno de Uso Racional da Água, identificando e executando as ações necessárias à concretização da meta de redução prevista no “caput” deste artigo, mantendo histórico das atividades, dos dados obtidos e das ações realizadas. Art. 4º. Todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão instituir Comissão Interna, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores ou empregados, à qual incumbirá propor procedimentos que garantam:

I - a execução no respectivo órgão do Programa Municipal ora instituído;

II - o acompanhamento permanente da evolução do consumo;

III - a redução de consumo prevista de modo permanente.

§ 1º. A Comissão Interna caberá, ainda, analisar e propor mudanças nas redes físicas de abastecimento e de esgoto, objetivando a utilização de materiais e técnicas que garantam o uso adequado da água.

§ 2º. Os membros da Comissão desempenharão suas atividades sem prejuízo das atribuições próprias dos respectivos cargos ou funções, vedada a percepção de qualquer tipo de remuneração suplementar.

Art. 5º. Os responsáveis pela aquisição de novos equipamentos e metais hidráulicos e sanitários deverão, obrigatoriamente, buscar aqueles que apresentem o melhor desempenho sob o ponto de vista da eficiência na conservação e redução do consumo da água potável.

Art. 6º. Deverá constar, quando cabível, dos editais de contratação de obras e serviços, tais como reformas, construções ou instalações de novos equipamentos, em imóveis próprios ou de terceiros, a serem efetuadas pela Administração, a obrigatoriedade do emprego de tecnologia compatível com a conservação e o uso racional da água potável.

Art. 7º. Caberá a Secretaria Municipal de Gestão a consolidação mensal dos dados e a verificação do alcance das metas estabelecidas neste decreto.

§ 1º. Todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços, da Secretaria Municipal de Gestão, até o dia 15 (quinze) de cada mês, por meio eletrônico, os dados do consumo relativos ao mês anterior.

§ 2º. Caberá à Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços a gestão dos controles, bem como a notificação do titular do órgão ou entidade no caso de verificação de anomalia no consumo ou distanciamento da meta estabelecida.

Art. 8º. Incumbe aos titulares e dirigentes dos órgãos municipais viabilizar as ações necessárias para o cumprimento deste decreto.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de maio de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal de Gestão Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de maio de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 47.280, DE 16 DE MAIO DE 2006

Oficializa a Casa da Agricultura Ecológica José Umberto Macedo Siqueira.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que devem ser observadas as especificidades locais na implementação da Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana, priorizando-se a aptidão e a vocação agrícola regional; CONSIDERANDO que a Lei nº 13.706, de 6 de janeiro de 2004, estabelece o Zoneamento Geo-Ambiental da Área de Proteção Ambiental Municipal do Capivari-Monos, que compreende extensas áreas classificadas como Zona de Uso Agropecuário - ZUA;

CONSIDERANDO que a agricultura, a pecuária e a silvicultura são importantes atividades econômicas exercidas no território das Subprefeituras de Parelheiros e Capela do Socorro; CONSIDERANDO ainda que o cidadão José Umberto Macedo Siqueira, agricultor orgânico e líder comunitário local, recentemente falecido, teve destacado papel na luta pela construção de políticas públicas voltadas à agricultura, D E C R E T A:

Art. 1º. Fica oficializada e denominada Casa da Agricultura Ecológica José Umberto Macedo Siqueira o serviço prestado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, instalado na Subprefeitura de Parelheiros, com a finalidade de dar apoio ao agricultor urbano e periurbano e implementar os objetivos do Programa de Agricultura Urbana e Periurbana - PROAURP no Município de São Paulo, que atenderá prioritariamente os agricultores, familiares e interessados dos Distritos de Parelheiros, Marsilac e Grajau.

Parágrafo único. A Casa da Agricultura Ecológica mencionada no “caput” deste artigo funcionará como centro de referência técnica para políticas de desenvolvimento rural e periurbanas.

Art. 2º. A Casa da Agricultura Ecológica José Umberto Macedo Siqueira será gerenciada em parceria pelas Subprefeituras de Parelheiros e Capela do Socorro e pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, que disponibilizarão os recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de maio de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de maio de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 47.281, DE 16 DE MAIO DE 2006

Delega competência ao Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação para a prestação de contas nos ajustes que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Recreação para a prestação de contas dos recursos decorrentes dos Contratos de Repasse firmados entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de São Paulo, sob nº 0164645-36/2004 e nº 0164646-40/2004, tendo por objeto, respectivamente, a modernização dos núcleos de esporte e lazer e o Programa Segundo Tempo - Escolas.

Art. 2º. Ficam convalidados os atos praticados pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação relativamente as prestações de contas referentes aos Contratos de Repasse nº 0164607-75/2004/Ministério do Esporte/CEF e nº 0160017-55/2003/Ministério do Esporte/CEF, firmados entre as mesmas partes, tendo por objeto a modernização de núcleos de esporte e de lazer.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de maio de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

HERALDO CORRÊA AYROSA GALVÃO, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de maio de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 47.282, DE 16 DE MAIO DE 2006

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Cidade Dutra, necessários à implantação do melhoramento denominado Complexo Viário Jurubatuba.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, letra “i”, e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Cidade Dutra, necessários à implantação do melhoramento denominado Complexo Viário Jurubatuba, contidos na área de 17.652,61m² (dezesete mil, seiscentos e cinquenta e dois metros e sessenta e um decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-1, indicados na planta P-30.034-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada às fls. 6 do processo administrativo nº 2006-0.106.812-9.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de maio de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de maio de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 47.283, DE 16 DE MAIO DE 2006

Altera o Decreto nº 37.001, de 12 de agosto de 1997.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto nº 37.001, de 12 de agosto de 1997, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto nº 37.362, de 17 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito do Jardim São Luis, necessários à implantação de melhoramento habitacional destinado às classes de menor renda e do Terminal Guarapiranga, contidos na área total de 20.697,80m² (vinte mil, seiscentos e noventa e sete metros e oitenta decímetros quadrados), compreendendo as áreas e perímetros abaixo discriminados, indicados na planta P-27.170-C3, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada às fls. 13 do processo administrativo nº 2006-0.105.914-6:

I - área 1, com 20.427,33m² (vinte mil, quatrocentos e vinte e sete metros e trinta e três decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-3A-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-1;
II - área 2, com 270,47m² (duzentos e setenta metros e quarenta e sete decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 15-16-17-18-15.” (NR)

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, fica retificada a ementa do Decreto nº 37.001, de 12 de agosto de 1997, para constar que os imóveis declarados de utilidade pública estão situados no Distrito do Jardim São Luis e são necessários à implantação de melhoramento habitacional destinado às classes de menor renda e do Terminal Guarapiranga. Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de maio de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de maio de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 47.284, DE 16 DE MAIO DE 2006

Altera o Decreto nº 11.813, de 28 de fevereiro de 1975.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do que consta do processo administrativo nº 2005-0.162.134-9,

D E C R E T A:

Art. 1º. O inciso I do artigo 1º do Decreto nº 11.813, de 28 de fevereiro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I - CONSELHO METROPOLITANO DE SÃO PAULO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 62.261.144/0001-59, sediada no Município de São Paulo.” (NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de maio de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de maio de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 47.285, DE 16 DE MAIO DE 2006

Revoga o Decreto nº 14.248, de 7 de janeiro de 1977.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do que consta do processo administrativo nº 2006-0.107.062-0,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 14.248, de 7 de janeiro de 1977, que declarou de utilidade pública a entidade denominada CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA, sediada no Município de São Paulo.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de maio de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de maio de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 47.286, DE 16 DE MAIO DE 2006

Revoga o Decreto nº 15.619, de 4 de janeiro de 1979.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do que consta do processo administrativo nº 2006-0.107.115-4,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 15.619, de 4 de janeiro de 1979, que declarou de utilidade pública a entidade denominada CENTRO DE ESTUDOS DE LITERATURA INFANTIL E JUVENIL - CELIUJ, sediada no Município de São Paulo.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de maio de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de maio de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 47.287, DE 16 DE MAIO DE 2006

Revoga o Decreto nº 16.468, de 10 de março de 1980.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do que consta do processo administrativo nº 2006-0.107.089-1,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 16.468, de 10 de março de 1980, que declarou de utilidade pública a entidade denominada CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO JARDIM ESTHER, sediada no Município de São Paulo.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de maio de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de maio de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 47.288, DE 16 DE MAIO DE 2006

Revoga o Decreto nº 18.910, de 8 de agosto de 1983.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do que consta do processo administrativo nº 2006-0.106.933-8,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 18.910, de 8 de agosto de 1983, que declarou de utilidade pública a entidade denominada ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADMINISTRADORES - ABRA, sediada no Município de São Paulo.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de maio de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de maio de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 47.289, DE 16 DE MAIO DE 2006

Revoga o Decreto nº 24.247, de 17 de julho de 1987.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do que consta do processo administrativo nº 2006-0.106.869-2,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 24.247, de 17 de julho de 1987, que declarou de utilidade pública

Indicadores Econômicos Municipais
(válidos para o exercício de 2006)
1) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFIR, EXCETO IPTU <p>- Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória n.º 1973-67, de 26/10/00) porR\$ 1,6983</p>
2) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFM, EXCETO IPTU <p>- Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente porR\$ 80,94</p>
3) IPTU LANÇADO EM UFIR <p>- Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória 1973-67, de 26/10/00) porR\$ 1,0641</p>
4) IPTU LANÇADO EM UFM <p>- Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente porR\$ 50,71</p>
5) IPTU – Relativo a 1990 – (Fator de correção para pagamento em R\$ em 2006)132.337,6783
6) IPTU – Relativo a 1991 – (Fator de correção para pagamento em R\$ em 2006)19.619,0885
7) IPTU – Relativo a 1992 – (Fator de correção para pagamento em R\$ em 2006)4.375,5295